REGIMENTO

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação Doutorado Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) tem como objetivo fornecer embasamento teórico-metodológico que permita integrar os conhecimentos de diferentes áreas da ciência para compreender a complexidade de problemas socioambientais nos processos do desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura administrativa

Art. 2° O Doutorado Sociedade, Natureza e Desenvolvimento é um Programa de pós-graduação vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Art.3° A coordenação didático científica do PPGSND é exercida pelo Colegiado composto por:

I - um Coordenador e um Vice Coordenador que exercerão seus mandatos por três anos, podendo ser reconduzidos por um período subsequente.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice Coordenador serão designados pelo Reitor ouvido o colegiado do Programa.

II - cinco docentes do corpo permanente do Programa escolhidos entre seus pares, que exercerão seus mandatos por três anos, podendo ser reconduzidos por um período subsequente;

III - dois discentes (um titular e um suplente) escolhidos entre seus pares, que exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos por um período subsequente.

Art. 4° O Colegiado reunir-se-á ordinariamente no início e no fim de cada semestre.

Art. 5° As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria dos presentes à reunião. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do Programa, subordinada ao Coordenador do Colegiado.

Capitulo III

Do Colegiado

Art. 6° Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

III - aprovar antes do início do ano letivo o elenco e calendário das disciplinas obrigatórias, optativas e suas respectivas ementas;

V - registrar os projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

VI - aprovar a composição de bancas examinadores de defesa de tese e exames de qualificação de doutorado;

VII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do Programa;

VIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

IX - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

X - acompanhar o desempenho académico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa, ou por membros do colegiado;

XIII - homologar as atas das defesas de teses.

Capitulo IV

Da Coordenação e da Vice Coordenação

Art. 7° Compete ao Coordenador do PPGSND:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adorando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicas seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - elaborar e remeter à PROPPIT relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFOPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

VIII - adorar, propor e encaminhar aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

IX - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração de nível superior, que lhe digam respeito;

XI - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores;

XII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 8° Compete ao Vice Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

CAPITULO V

Do corpo docente

Art. 9° O corpo docente do PPGSND será constituído por docentes permanentes, colaboradores, e visitantes, portadores do título de Doutor e credenciados pelo colegiado, conforme critérios estabelecidos pela CAPES

Art. 10° O credenciamento tem validade de 3 (três) anos

Art. 11° O credenciamento do candidato será feito com base no Currículo Lattes, em projeto(s) de pesquisas e no plano de trabalho que serão examinados pelo Colegiado do PPGSND.

CAPITULO VI

Da orientação

Art. 12° Os discentes do PPGSND terão o acompanhamento e supervisão de um orientador, homologado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente do Programa.

Art. 13° São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desempenho académico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e no desenvolvimento do projeto tese;

II - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida académica;

III - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do certificado de matrícula;

VII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 14° Cada docente poderá orientar até 4 (quatro) discentes do Programa, cabendo ao Colegiado autorizar orientações que excedam esse número.

Art. 15° O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Art. 16° O aluno regular do Doutorado poderá ser coorientado por docente do próprio Programa ou externo ao Programa. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Co-Orientador integra a banca de defesa de projetos e teses como membro adicional.

CAPITULO VII

Do processo seletivo

Art. 17° Serão admitidos à inscrição no PPGSND profissionais com título universitário de nível superior, conforme definido pelo MEC, de todas as áreas de conhecimento.

Art. 18° Para cada processo seletivo haverá um edital próprio aprovado pelo Colegiado.

Capitulo VIII

Da matrícula e do truncamento

Art. 19° O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário académico definido pelo Colegiado.

§ 1° O Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2° O discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 20° Até trinta 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário académico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado o truncamento parcial da matrícula.

§1° O truncamento de matrícula na mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 21° O truncamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 ~seis) meses por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de truncamento sem que seja requerida Normalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa.

Capitulo IX

Da estrutura curricular do curso

Art. 22º - O currículo compreende 2 (duas) categorias de disciplinas:

a) disciplinas obrigatórias com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 4 (quatro) créditos cada:

b) disciplinas optativas com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 4 (quatro) créditos cada.

Part. 23° O discente do Curso de Doutorado deve integralizar 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) disciplinas obrigatórias integralizando 16 (dezesseis) créditos.

b) 4 (quatro) disciplinas optativas integralizando 16 (dezesseis) créditos;

c) seminário de tese e exame de qualificação 6 (seis) créditos;

d) Aceite de um artigo completo em revista indexada, cujo tema deverá estar relacionado com a tese, integralizando 6 (seis) créditos;

e) Defesa da tese.

Art. 24° O discente do curso de Doutorado que cursou disciplinas em outro Programa de Doutorado, recomendado pela CAPES, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, desde que os créditos tenham sido obtidas até 2 (dois) anos antes do requerimento, e que tenha rendimento no mínimo BOM (7,0) nas disciplinas.

Art. 25° Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema académico informatizado da Pós-Graduação, ao final de cada período letivo:

EXC -Excelente (9,0 - 10,0)

BOM -Bom (7,0 - 8,9)

REG -Regular (5,0 - 6,9)

INS -Insuficiente (0 - 4,9)

§ 1° Os docentes responsáveis pela disciplina terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega dos trabalhos para informar os conceitos à Secretaria do curso.

Art.26° Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar o cancelamento da disciplina no prazo máximo de 25% da disciplina cursada.

Art. 27° O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art.28° O requerimento Normalmente acolhido de revisão de conceitos terá o seguinte processamento

I - o aluno encaminhará ao Coordenador ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes. Esta comissão deverá ouvir o professor que ministrou a disciplina.

11 - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

Capitulo X

Da Proficiência em Línguas

Art. 29° Os candidatos ao curso de do Doutorado devem realizar o teste de proficiência em língua inglesa no inicio do processo de seleção.

CAPITULO XI

Do exame de qualificação

Art.30° Concluídos os créditos em disciplinas o discente submeter-se-á a exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de tese

§ 1° A banca examinadora do projeto de tese será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá sem direito a voto, e mais 3 (três) docentes designados pelo Colegiado.

§ 2° Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

Art.31° O projeto de tese, para fins de qualificação, deverá ser depositado no prazo máximo de: 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula para o Doutorado.

Parágrafo único. Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da tese.

Art.32° A aprovação ou não aprovação no exame de qualificação dar-se-á por maioria da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

Parágrafo único: Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá submeter-se à nova defesa em prazo máximo de 3 (ires) meses Caso o aluno não se submeta a nova avaliação, ou sendo novamente reprovado, ele será desligado do Programa de Doutorado.

CAPITULO XII

Da composição da Banca Examinadora e de julgamento

Art.33° As teses deverão ser redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa e contendo resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art.34° Compete ao Colegiado marcar a data da defesa da tese, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu depósito pelo candidato, que deverá apresentar 7 (sete) exemplares da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

§ 1° A tese deverá ser depositada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matricula do discente no Programa.

§ 2° O depósito da tese somente será admitido mediante concordância do orientador.

Art.35° A tese será julgada por banca examinadora de 6 (seis) membros, composta pelo orientador, que a presidirá sem direito a voto, e 5 (cinco) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará 2 (dois) suplentes.

§ 1° Os membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, devem possuir o grau de Doutor.

§ 2° Dois (2) membros titulares da banca examinadora deverão não pertencer ao corpo docente do Programa, mas devem ser credenciados a outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

Art.36° O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública.
Art.37° A tese de doutorado será considerada aprovada, sujeita a reformulação e reprovada, justificada em parecer escrito e registrada em ata.

Parágrafo único. Caso a tese seja considerada "sujeita a reformulação" o discente terá 3 meses para apresentar uma nova versão e será depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido, acompanhada de uma carta do orientador declarando que as alterações foram realizadas conforme parecer da banca examinadora, uma nova apresentação será feita no prazo de 1 mês. Se a tese for reprovada, discente será automaticamente desligado do Programa.

Art.38° Após a aprovação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar na secretaria 3 (três) exemplares e uma cópia em meio digital da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

Art.39° Terminado o julgamento, o presidente da banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

CAPITULO XIII

Da titulação

Art. 40° O título emitido pelo PPGSND é o de doutor em Ciências.

Parágrafo Único: Para obtenção do grau, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III - ter obtido aprovação de sua tese pela banca examinadora;

IV - ter homologado a aprovação de sua tese em reunião do Colegiado;

Art.41° Após a homologação da tese em reunião do Colegiado, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPPIT, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPITULO XIV

Do Aluno Especial

Art.42° Serão admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

Parágrafo Único. A categoria de Aluno Especial é definida por uma situação:

a) Estudantes de doutorado normalmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES e sua participação será condicionada a aprovação dos docentes responsáveis pela disciplina.

§ 1° O aluno especial poderá cursar no máximo 2 ~duas) disciplinas.

Art.43° A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita mediante solicitação oficial do coordenador do Programa ao qual o discente está Normalmente matriculado, dirigido ao coordenador do Programa pretendido.

CAPITULO XV

Das Bolsas

Art.44° As bolsas de estudo cedidas pelo Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPPIT, de convênios específicos com instituições de fomento nacionais ou internacionais, ou outorgadas independentemente por esses organismos, sujeitas à aceitação do candidato no Programa.

Art.45° A distribuição das bolsas será por mérito, obedecendo inicialmente à classificação no processo seletivo e segundo a disponibilidade de bolsas do Programa

Art.46° Os bolsistas que não apresentem rendimento académico superior ou igual a 7,0 ou deixem de cumprir os prazos estabelecidos nesse Regimento perderão a bolsa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita semestralmente.

CAPITULO XVI

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 47° Casos omisso serão decididos pelo Colegiado do PPGSND.